

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.120, DE 2008

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências”, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, o acesso da BR-116 ao Aeroporto do Planalto Serrano, no Município de Correia Pinto, no Estado de Santa Catarina.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado DJALMA BERGER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.120, de 2008, apresentado pelo Senado Federal, acrescenta à Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, contida no Plano Nacional de Viação – Lei nº 5.917, de 1973 – o trecho rodoviário que tem início no Aeroporto do Planalto Serrano, no Município de Correia Pinto, no Estado de Santa Catarina, e se prolonga até o entroncamento com a BR-116, num total de 1,3 km de extensão.

O relator da matéria no Senado Federal, Senador Eliseu Resende, argumentou que a proposição “visa a propiciar melhores condições de acesso ao aeroporto a partir da principal rodovia da região, favorecendo o desenvolvimento da economia regional e maximizando os benefícios aportados pela construção do novo terminal”.

Não foram apresentadas emendas à iniciativa.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, conforme preceitua o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, Art. 32, XX, “a”, emitir parecer sobre a proposta de incorporação de trecho rodoviário localizado no Estado de Santa Catarina ao sistema rodoviário federal.

De acordo com a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências”, uma das condições para que trecho rodoviário integre o sistema rodoviário federal é que promova o acesso a aeródromos, instalações cuja exploração, de acordo com a Constituição Federal, compete à União, direta ou indiretamente.

O Aeroporto do Planalto Serrano, localizado no Município de Correia Pinto, Estado de Santa Catarina, é um empreendimento levado a cabo pelo governo do estado, com apoio do governo federal, mediante aprovação dos órgãos federais responsáveis. Tal complexo aeroportuário, projetado para receber aeronaves de médio e grande porte, promoverá

sensível melhora no acesso à região da Serra Catarinense, comandado pela cidade de Lages, com um incremento no desenvolvimento da industrial de celulose e madeira, principais segmentos econômicos da região.

O trecho de pouco mais de um quilômetro que interliga o aeroporto à BR-116 deve ser tratado como um pequeno apêndice dessa importante artéria federal, não fazendo sentido incumbir ao estado de Santa Catarina ou ao município de Correia Pinto as obras e os trabalhos de construção ou manutenção daquele trecho rodoviário de acesso ao terminal aeroportuário.

São estas as razões que justificam nosso voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.120, de 2008.

Sala da Comissão, em 13 de Maio de 2008.

Deputado **DJALMA BERGER**
Relator